

LEI MUNICIPAL N° 258.01, DE 23 DE JULHO DE 2004.

“Autoriza a utilização por terceiros de máquinas e equipamentos do Município que especifica para uso em atividades e serviços de agricultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por empréstimo a terceiros, para uso exclusivo em atividades e serviços de agricultura, os equipamentos de propriedade do Município, a seguir especificados:

- Uma esiladeira;
- Um carretão 04 ton;
- Um espalhador de adubos orgânicos;
- Um espalhador de esterco líquido.

Parágrafo Único – Os equipamentos somente serão cedidos para serviços e atividades de agricultura, como forma de apoio ao pequeno produtor.

Art. 2° - A cedência dos equipamentos aludidos no Artigo 1°, será concedida apenas para agricultores com propriedade na área territorial do Município e se processará mediante requerimento escrito da parte interessada e assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 3° - A cedência dos equipamentos será de forma gratuita, porém com o compromisso do tomador de arcar com todas as despesas de operação e manutenção dos equipamentos, devendo o mesmo na devolução, entregá-lo nas condições em que os recebeu.

Art. 4° - O gerenciamento dos equipamentos será feito pela Secretaria Municipal da Agricultura, que igualmente deverá fiscalizar o uso dos mesmos para os serviços e condições a que foi destinado.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 23 de Julho de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento